



[Homologado em 17/9/2020, DODF nº 180, de 22/9/2020, pag. 17.](#)  
[Portaria nº 279, de 23/9/2020, DODF nº 183, de 25/9/2020, pag. 16.](#)

PARECER Nº 82/2020-CEDF

Processo: SEI GDF nº 00080-00064267/2019-55

Interessado: **COC Jardim Botânico**

Indefere o pleito de autorização para a oferta do ensino médio do Colégio COC Jardim Botânico; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de interesse do Colégio COC Jardim Botânico, situado no Condomínio Estância Jardim Botânico II, Conjunto B, Lote B 2, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Jardim Botânico COC Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.630.816/0001-02, trata de solicitação de autorização para ofertar o ensino médio e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Pela Portaria nº 356/SEEDF, de novembro de 2018, com fulcro no Parecer nº 187/2018-CEDF, a instituição educacional obteve credenciamento até 31 de julho de 2023, para oferta a educação infantil creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Foram realizadas 2 (duas) visitas de inspeção *in loco*, em 14 de junho de 2019 e 2 de agosto de 2019, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias. À época das visitas, restou constatada a oferta irregular do ensino médio, de uma turma, no turno matutino, com 42 (quarenta e dois) alunos.

Vale observar que em consulta ao site da instituição educacional, em agosto de 2020, <https://cocjardimbotanico.com.br/>, restou constatada a oferta de matrícula para o ensino médio para este ano em curso, bem como a informação que foi iniciada, em 2019, a implantação gradual do referido ensino, o que caracteriza a irregularidade da oferta em desacordo com o artigo 178 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

No que concerne às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino médio, registra-se o Laudo Técnico emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional com registro CAU/BR 101597-4, que conclui que a edificação se encontra em bom estado de conservação e segurança e em plenas condições de utilização para a finalidade



a qual se dispõe, acompanhado pelo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Contudo, a instituição educacional apresentou **Consulta de Viabilidade**, emitida em 27 de março de 2020, pelo sistema do Certificado de Licenciamento-RLE para o local, **com indeferimento para a oferta do ensino médio, por contrariar uso previsto na legislação urbanística do setor**. No que concerne a esta situação, a Dine/Suplav/SEEDF registra em seu relatório conclusivo:

Na época da autuação do processo a instituição educacional não apresentou RLE nem alvará de funcionamento. Em sua justificativa, a Instituição de Ensino apresentou um requerimento (nº processo SEI 000390-00007151/2019-42) protocolado junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação [...] que solicita ao órgão supracitado documento que informe que as atividades exercidas pela Instituição Educacional estão de acordo com as diretrizes urbanísticas da região São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião - DIUR 01/2019.

Em 20 de maio de 2020, foi apresentada a RLE, [...], que mostra a consulta de viabilidade indeferida em 27/03/2020, entretanto ressalta que "**se encontra em processo de revisão/adequação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a Lei de uso e ocupação do solo do Distrito Federal - LUOS, ocasião que serão incluídos na referida os imóveis inseridos no parcelamento que consubstancia o Lote 922, da Avenida Dom Bosco, Quadra 4 do Setor Habitacional do Jardim Botânico - Etapa II**". (*sic*)

Insta destacar que, nos termos do **artigo 190 e do inciso III, artigo 191, da Resolução nº 1/2018-CEDF, a Licença de Funcionamento é documento indispensável para a autorização de nova etapa** para as instituições educacionais credenciadas.

No caso em tela, a instituição educacional restou diligenciada por este Conselho de Educação para apresentar o documento que comprove o licenciamento para funcionamento, restando constatado que a situação permanece inalterada, com o indeferimento na nova Consulta de Viabilidade apresentada, datada de 10 de agosto de 2020, não sendo possível assim dar-se prosseguimento ao pleito formulado pela instituição educacional por ausência de amparo legal.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de autorização para a oferta do ensino médio do Colégio COC Jardim Botânico, situado no Condomínio Estância Jardim Botânico II, Conjunto B, Lote B 2, Setor Habitacional Jardim Botânico, Lago Sul – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Jardim Botânico COC Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 23.630.816/0001-02, ante à falta de documento imprescindível ao atendimento do pleito, por imposição legal;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) validar os estudos dos alunos irregularmente matriculados no ensino médio, a contar do ano letivo de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 15 de setembro de 2020.

**MARCO ANTONIO DEL'ISOLA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/9/2020.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Vice Presidente no exercício da presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**